Câmara aprova projeto que permite terceirização da atividade-fim de empresa

A proposta, que regulamenta o trabalho terceirizado no setor privado, será enviada ao Senado. Entre outros pontos, o texto cria regras de sindicalização dos terceirizados; e prevê a responsabilidade solidária da empresa contratante e da contratada nas obrigações trabalhistas.

A Câmara dos Deputados concluiu nesta quarta-feira (22) a votação do projeto de lei da terceirização (PL 4330/04). Foi aprovada em Plenário uma emenda que permite a terceirização das atividades-fim das empresas do setor privado e que alterou diversos pontos do texto-base da proposta. O texto seguirá para o Senado.

A emenda, de autoria do PMDB e do Solidariedade, foi aprovada por 230 votos a 203. O texto não usa os termos atividade-fim ou atividade-meio, mas permite a terceirização de qualquer setor de uma empresa.
Assinada pelo relator do projeto, deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA), e pelo líder do PMDB, deputado Leonardo Picciani (RJ), a emenda também ampliou os tipos de empresas que podem atuar como terceirizadas, abrindo a oferta às associações, às fundações e às empresas individuais (de uma pessoa só). O produtor rural pessoa física e o profissional liberal poderão figurar como contratante.

Outra mudança em relação ao texto-base é a diminuição, de 24 para 12 meses, do período de quarentena que ex-empregados da contratante têm de cumprir para poder firmar contrato com ela se forem donos ou sócios de empresa de terceirização. Os aposentados não precisarão cumprir prazo. A quarentena procura evitar a contratação de ex-empregados por meio de empresas individuais.
Já a subcontratação por parte da contratada ("quarteirização") somente poderá ocorrer quando se tratar de serviços técnicos especializados.

Empregos ou precarização

O líder do PDT, deputado André Figueiredo (CE), criticou a proposta. "Querem transformar celetistas em PJ [pessoa jurídica]. O projeto original falava em 24 meses e, agora, está em 12. Vai facilitar a burla do projeto legítimo da terceirização", afirmou.

Para o relator, Arthur Oliveira Maia, o projeto foi debatido durante bastante tempo. Ele ressaltou que a diferenciação entre atividade-meio e atividade-fim foi criada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). "Essa diferenciação só existe no Brasil e não foi criada por esta Casa, que tem a função de legislar", criticou.

A terceirização da atividade-fim é condenada pelos sindicalistas com o argumento de que fragilizará a organização dos trabalhadores e, consequentemente, sua força de negociação com as empresas. Já os empresários argumentam que essa sistemática de contratação trará mais agilidade e redução de custos para a contratante, com efeitos na economia.

Fonte: camara

Negociações 2015

As primeiras reuniões com vistas às negociações 2015 agendadas para os dias 15 e 22, não tiveram a participação dos conselhos. A proxima reunião será no dia 29/04 as 14hs na sede do Sindicato.

Posteriormente será encaminhado pedido de mediação junto à Secretaria das Relações de Trabalho.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária assinou no dia 24/04 o act 2015/2016.

CREMERS 1

O Sindicato está efetuando o pagamento da complementação da ação movida pelo Sindicato contra o Conselho em 2001. Tiveram direito às diferenças 33 servidores.

CREMERS 2

Após denúncia feita ao Ministério do Trabalho, o Conselho Regional de Medicina, foi impedido de proibir a filiação dos servidores do Conselho ao Sinsercon/RS.

Com a decisão, conseguimos filiar, até o presente momento dois servidores.

AÇÃO NO STF - NEGADA LIMINAR

O Ministro do Sumpremo Tribunal Federal, LUIZ FUX, negou liminar, pela ausência de risco da decisão e encaminhou à Procuradoria Geral da Repúbica para elaboração de parecer.

O Sinsercon/RS ingressou com ação junto ao STF, com pedido de liminar, contra editais de concursos públicos para contratação de servidores por suposta afronta ao que decidido pelo STF na ADI 2135.

Entre os requerimentos estão:

1 - Suspensão de alguns concursos realizados em 2014/2015;

2 - Em relação aos concursos já feitos, obstar a posse ou declarar sua nulidade, pois o STF disse claramente que teria de ser feito mediante previsão do RJU;

3 - Reintegrar os trabalhadores demitidos (restabelecendo-se o *status quo ante* em relação aos anteriores contratados;)

4 - Abster-se,os Conselhos de realizarem concursos senão pelo RJU, LEI 8112/90.

Medidas provisórias que afetam trabalhadores poderão ser revistas

As medidas provisórias (MPs) 664 e 665, que modificam regras de concessão dos seguros-desemprego e defeso, da pensão por morte, do auxílio-doença e do abono salarial – e que afetam a vida de milhões de trabalhadores, após várias críticas da sociedade, dos partidos políticos, de centrais sindicais e da própria base governista, poderão ser revistas e alteradas.

O governo, por intermédio do ministro-chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Pepe Vargas, deverá buscar entendimentos com parlamentares que apoiam o governo sobre as medidas propostas pelo Executivo para alterar o acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários, visando às mudanças necessárias nos benefícios trabalhistas atingidos.

Na semana passada, o ministro do Trabalho Manoel Dias havia anunciado que o governo aguardava uma proposta formal das centrais sindicais sobre o tema, e adiantou que nova reunião está marcada para o próximo dia 25. As entidades trabalhistas também negociam com os parlamentares e solicitaram, também na semana passada, que as medidas sejam devolvidas ao Executivo.

Fonte: Sinsafispro.

Justiça nega provimento ao recurso ordinário do CREA e mantém decisão de primeiro grau.

...."Ao contrário do que alega o reclamado em suas razões recursais, é incontroverso que o benefício de plano de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares foi concedido aos seus funcionários a partir de outubro de 1986, por mera liberalidade, passando a integrar os acordos coletivos dacategoria após 01.05.2006. Assim, ainda que tenha sido concedido por liberalidade do recorrente, o plano de saúde oferecido pelo empregador adere ao contrato de trabalho dos empregados, passando a integrar o patrimônio desses. Nesse contexto, qualquer alteração unilateral e lesiva da norma contratual, como a supressão do benefício, concretiza o suporte fático do art. 468 da CLT, implicando, necessariamente, também, ofensa à norma legal. O fato de que a denúncia do convênio foi motivada por recomendação do CONFEA, órgão conveniado do TCU, em observância ao requisitos do art.37, XXI, da CR, e ao Decreto n. 99.509/920, não legitima a conduta do reclamado. Nego provimento ao recurso. Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2015 (quinta-feira).

Da decisão, cabe recurso.

OAB/RS - AÇÃO PLANO DE SAÚDE

A OAB/RS interpôs no dia 10/03/2015, com Agravo Regimental junto ao TST, após decisão monocrática, que negou seguimento de recurso no TST.

Em 22/04 foi determinada a remessa dos autos à Secretaria da 8ª turma para que procedesse a reautuação do feito como Agravo.

O processo encontra-se desde o dia 23/04 para voto/decisão do Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro.